

PARECER Nº /2022

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 135/2022

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO

RELATOR: VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES

1 RELATÓRIO

O Chefe do Executivo, em cumprimento ao artigo 166 da Constituição Federal, combinado com o artigo 162 da Lei Orgânica do Município de Unaí, encaminhou à Câmara Municipal, através da Mensagem n.º 252, de 31 de agosto de 2022, de fls. 2/4, o Projeto de lei n.º 135/2022, que “estabelece a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para 2023 e dá outras providências”, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, para apreciação desta Casa Legislativa.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 5 de setembro de 2022, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão, que, de imediato, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 211 do Regimento Interno desta Casa, o submeteu à audiência pública, consoante a Ata de fls.531/532, com o fito de cumprir a determinação legal contida no parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que determina a participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento.

Após a citada audiência pública, o Presidente desta Comissão, Vereador Tião do Rodo, consoante despacho de fl. 533, declarou aberto o prazo regimental de 10 (dez) dias para apresentação de emendas.

Após aberto o prazo para apresentação de emendas, foram apresentadas 78 (setenta e oito) emendas ao presente projeto de lei, por parte dos Vereadores.

Na sequência, após a aprovação do Requerimento n.º 635/2022, o Projeto foi sobrestado pelo período de 30 (trinta) dias, a partir de 17 de outubro de 2022.

Depois de encerrado o prazo de sobrestamento, e considerando a perda de prazo do primeiro Relator, fui designado Relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito, nos termos do disposto no parágrafo 7º do artigo 211 do Regimento Interno.

Por fim, foi juntado o Requerimento de autoria da Vereadora Dorinha Melgaço, solicitando a retirada da Emenda n.º 55 por guardar identidade de objeto em relação à Emenda n.º 63.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Da Competência da Comissão

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida na alínea “a” do inciso II do artigo 102 da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, **orçamento anual** e crédito adicional, e contas públicas;

(...) (grifado)

2.2 Do Orçamento Público e da Lei Orçamentária Anual

O orçamento público constitui a peça fundamental da administração pública, vez que é por intermédio dele que o gestor dos recursos públicos materializa seu planejamento, ou seja, estabelece de forma discriminada todas as fontes e aplicações do dinheiro público.

O orçamento é a peça que autoriza o recebimento dos recursos financeiros e a realização de gastos, cabendo pontificar, entretanto, que o pagamento desses gastos efetivar-se-á à medida que a arrecadação for se concretizando no decorrer do exercício financeiro.

Segundo o mestre Aliomar Baleeiro (*apud* MOTA, 2006, p. 18), o orçamento é um ato pelo qual o Poder Legislativo autoriza o Poder Executivo, por um certo período e em pormenor, a

realização das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica e geral do país, assim como a arrecadação das receitas criadas em lei.

Dessa forma, o orçamento público pode ser entendido como um ato administrativo revestido de força legal que estabelece um conjunto de ações a serem executadas, durante o exercício financeiro, estimando o montante das fontes de recursos a serem arrecadados pelos órgãos e entidades públicas e fixando o montante dos recursos a serem aplicados por eles na consecução dos seus programas de trabalho, a fim de manter ou ampliar os serviços públicos, bem como realizar obras que atendam às necessidades da sociedade.

Vale salientar que a unidade, a universalidade, a anualidade, a exclusividade, o equilíbrio, o orçamento bruto, a não afetação das receitas, a discriminação ou especificação são princípios que constituem a base do orçamento.

A Carta da República trata do orçamento público anual em seu artigo 165, parágrafo 5º, o qual dispõe que a Lei Orçamentária compreenderá:

- I – o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II – o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Ressalte-se que, embora a Lei Orçamentária Anual tenha ordenamentos legais diferenciados entre as três esferas orçamentárias (fiscal, de investimentos das empresas estatais e da seguridade social), o orçamento é uno, ou seja, contém apenas um único documento autorizativo, que é a Lei Orçamentária Anual.

O Orçamento Fiscal é composto pelos gastos gerais das unidades administrativas da administração direta e indireta dos entes federados, quais sejam: custeio, pessoal, investimento, juros e amortização da dívida pública e outros.

A Esfera de Investimentos das Estatais compreende os investimentos realizados pelas empresas em que o poder público, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Já a esfera da Seguridade Social, segundo o mestre Giacomoni (2007, p. 223), “abrange as entidades e órgãos a ela vinculados – saúde, previdência social e assistência social – da administração direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público.” Pontifica-se que nessa esfera estão contidas todas as despesas classificadas como de seguridade social e não apenas as entidades e órgãos da seguridade social.

Vale salientar, por pertinente, que, apesar das atualizações impostas pela Constituição Federal de 1988, a norma geral que trata da apresentação da proposta e da lei Orçamentária continua sendo a Lei Nacional n.º 4.320/1964. Quanto à proposta orçamentária, esta deve estar assim organizada:

- I – Mensagem, que conterá: exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e flutuante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; exposição e justificação da política econômico-financeira do Governo; justificação da receita e despesa, particularmente no tocante ao orçamento de capital;
- II – Projeto de Lei de Orçamento;
- III – Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:
 - a) A receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
 - b) A receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
 - c) A receita prevista para o exercício a que se refere a proposta;
 - d) A despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
 - e) A despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta; e
 - f) A despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta.
- IV – Especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa; e
- V – Descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Além da Constituição e da Lei Federal n.º 4.320/1964, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, também trouxe algumas

disposições a serem observadas na elaboração da proposta orçamentária, como as seguintes, contidas no artigo 5ª dessa norma:

- I – deve estar compatível com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II – conter demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais da LDO;
- III – será acompanhada de demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, bem como das medidas de compensação à renúncia de receitas e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
- IV – deve conter reserva de contingência, que pode ser calculada utilizando-se percentual sobre a receita corrente líquida, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- V – todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual;
- VI – o refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de créditos adicionais;
- VII – é vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada;
- VIII – não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Já a lei orçamentária anual será composta pelo texto regulamentar e pelos seguintes itens:

- I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
- II – Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº. 1;
- III – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
- IV – Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.
- V – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
- VI – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nº. 6 a 9; e
- VII – Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Insta ressaltar que a Lei de Responsabilidade Fiscal igualmente trouxe, no seu artigo 45, outro mandamento a ser observado na elaboração da lei orçamentária. Veja:

Art. 45. Observado o disposto no § 5º do art. 5º, a lei orçamentária e as de créditos adicionais só incluirão novos projetos após adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

A Lei Municipal n.º 3.490, de 29 de junho de 2022, que estabelece as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023, por sua vez, também prevê, em seu parágrafo único do artigo 5º e respectivos incisos, alguns demonstrativos que deverão acompanhar a proposta orçamentária, quais sejam:

- I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o artigo 2º, IV, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;
- II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;
- IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000; e
- V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.
- VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

Por fim, cumpre esclarecer que o modelo de organização orçamentária estabelecido pela Lei n.º 4.320/1964 deve sofrer, obviamente, adaptações relativas às inovações trazidas pela Carta da República. Nesse sentido, Giacomoni (2007, p.227) lembra três itens a serem observados:

“(…) (i) a estruturação da lei orçamentária anual em três orçamentos – fiscal, seguridade social e investimento das empresas; (ii) evidenciação de que a programação orçamentária enfrenta a questão das disparidades inter-regionais; e (iii) o demonstrativo sobre isenções, anistias, subsídios e benefícios”.

2.3 Do Atendimento das Normas Constitucionais e Legais

O presente projeto de lei foi encaminhado ao Poder Legislativo em cumprimento ao inciso XXIII do artigo 84 da Carta da República, combinado com o inciso X do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e inciso III do parágrafo 2º do artigo 35 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, que preveem, respectivamente, a competência e o prazo de envio do projeto em questão, para apreciação da Câmara de Vereadores.

Destaca-se que o envio da presente proposição a esta Casa Legislativa foi efetuado em 31 de agosto de 2022, portanto, **dentro do prazo** legal disciplinado no inciso II do parágrafo 2º

do artigo 35 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual estabelece que o Projeto de Lei de Orçamento Anual deve ser encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro, ou seja, até o dia 31 de agosto de cada ano.

Quanto a sua forma, a Proposta Orçamentária para o ano de 2023 encontra-se elaborada dentro da legislação aplicável à matéria, ou seja, obedeceu a Carta da República (artigos 165 a 169); a Lei Orgânica Municipal (artigos 156 a 166); a Lei n.º 4.320/1964; a Lei Complementar n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu artigo 5º; e a Lei Municipal n.º 3.490, de 29 de junho de 2022, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2021; cabendo ressaltar, entretanto, que a proposta orçamentária não foi instruída com os seguintes quadros específicos: i) demonstração da receita e planos de aplicação dos fundos especiais; e ii) demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, ambos exigidos, respectivamente, pelos incisos I e III do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei n.º 4.320/1964, e pelo parágrafo 6º do artigo 165 da Constituição Federal de 1988.

Nessa linha, o projeto está estruturado da seguinte forma:

I – Mensagem n.º 252, de 31 de agosto de 2022, às fls.2/4. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 22, I);

II – Projeto de Lei n.º 135/2020, às fls. 5/9. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 22, II);

Anexo I – Relatórios Orçamentários

III – Sumário Geral da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo, à fl.14. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,I);

IV – Demonstração da Receita e Despesa Segundo Categorias Econômicas, às fls.15/29. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,II);

V – Quadro Discriminativo da Receita por Fontes e respectiva legislação, às fls. 30/64. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,III);

VI – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração, às fls.65/291. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §1º,IV);

VII – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n.º 6 a 9, às fls. 292/333. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2, §2º,II);

VIII – Quadro demonstrativo do Programa Anual de Trabalho de Governo em Termos de Realização de Obras e Prestação de Serviços, às fls.334/341 (Lei n.º 4.320/1964, artigo 2º, § 2º, inciso III)

Anexo II - Demonstrativos Fiscais de Aplicação

IX – Demonstrativo Receita Corrente Líquida, à fls.343/349. (Lei Complementar 101/2000, artigo 2º, IV e Lei Municipal n.º 3.490/2022, artigo 5º, § Único, I);

X – Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, às fls.350/353. (Constituição Federal, artigo 212 e Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 e Lei Municipal n.º 3.490/2022, artigo 5º, Parágrafo único, incisos II e III);

XI – Demonstrativo de Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, às fls.354/355. (Emenda Constitucional n.º 29, de 14 de setembro de 2000 e Lei Municipal n.º 3.490/2022, artigo 5º, Parágrafo único, inciso IV);

XII – Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal, à fls.359/362. (Lei Complementar 101/2000, artigo 20, III) e (Lei Municipal n.º 3.490/2022, artigo 5º, Parágrafo único, inciso V);

XIII – Demonstrativo das Receitas e Despesas por Fonte de Recursos, às fls. 363/405. (Lei Municipal n.º 3.490/2022, artigo 5º, Parágrafo único, inciso VI);

Anexo III - Tabelas e Notas Explicativas

XIV – Tabelas e Notas Explicativas, inclusive com a Descrição Sucinta das Finalidades das Unidades Administrativas e Quadro de Correspondência entre a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, às fls.407/524. (Lei n.º 4.320/1964, artigo 22, III e § único e Lei Municipal n.º 3.490/2022, artigo 2º, § 2º); e

Anexo IV – Rol dos Créditos Orçamentários Relacionados a Emendas Parlamentares Impositivas

XV – Anexo específico que conterà as Emendas de Despesa dos Parlamentares, à fl.525.

Quanto a não inclusão dos demonstrativos pontificados neste parecer, esta se justifica pelas seguintes razões: a) quanto ao quadro do item “i”, este não foi incluído pelo fato de o Quadro Discriminativo da Receita por Fontes evidenciar a receita dos fundos especiais e o Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração contemplar dotações específicas relativas aos referidos fundos; b) quanto ao quadro do item “ii”, este não foi incluído em razão de o Município de Unaí não ter previsão de conceder, no exercício de 2023, consoante dados do orçamento, nenhuma isenção, anistia, remissão, subsídio ou benefício de natureza financeira, tributária e creditícia.

2.4 Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

A autorização para abertura de crédito adicional suplementar na própria lei de orçamento tem regência no artigo 7º da Lei n.º 4.320/1964, *in verbis*:

Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:
I – Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43.
(...)

Conforme se depreende do texto supra, a Lei 4.320/1964 não definiu uma importância máxima ou mínima para a citada autorização, impondo tão somente que haja uma especificação na Lei autorizadora. Destarte, conclui-se que essa autorização pode ser definida em percentual ou em valor.

Com efeito, o Sr. Prefeito solicita, no artigo 8º do presente projeto, autorização para abertura de crédito adicional suplementar até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

2.5 Dos números do Orçamento

O projeto em tela, consoante dispositivo inserto em seu artigo 2º, estima, a preços correntes, a receita orçamentária, para o exercício de 2023, em R\$ 674.957.200,00, sendo R\$ 459.217.050,00 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 215.740.150,00 referentes ao orçamento da seguridade social.

As receitas foram estimadas por categoria econômica e estão discriminadas no Demonstrativo, de fl. 15, do presente projeto de lei. As receitas correntes, considerando a dedução do Fundeb, somam R\$ 465.141.200,00, enquanto as receitas de capital perfazem o valor de R\$ 183.064.000,00. Perceba que ao somar as duas fontes, corrente e capital, não se chega ao montante estimado na proposta orçamentária, ficando faltoso o valor de R\$ 26.752.000,00. Essa diferença se dá em virtude de a proposta orçamentária conter uma receita fictícia, denominada de Receitas Intraorçamentárias, que é decorrente da contribuição patronal repassada pelos órgãos públicos municipais ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí – Unaprev, que faz parte da Administração Indireta do Município. Essa receita tem por escopo equilibrar o orçamento, haja vista que, quando os órgãos municipais repassam a contribuição patronal, esta é contabilizada como Despesa Intraorçamentária. Nesse sentido, conclui-se que a proposta orçamentária, para o exercício de 2023, perfaz o valor real de R\$ 648.205.200,00, haja vista que R\$ 26.752.000,00 referem-se a valor fictício que não produz nenhum efeito patrimonial para o Município. Justifica-se a criação das duas rubricas, Receita Intraorçamentária e Despesa Intraorçamentária, para evidenciação da receita do Unaprev e das despesas de contribuição patronal dos outros órgãos da administração municipal, ou seja, essas contas são típicas de ajustes contábeis.

As receitas do Município de Unaí têm evoluído nos últimos anos, tanto no que se refere às receitas próprias quanto às decorrentes de transferências constitucionais ou legais. O quadro abaixo, parte integrante deste projeto de lei (fls.360/369), evidencia a evolução das receitas por categoria econômica, inclusive as intraorçamentárias. Veja:

Especificação da receita	Valores anuais				
	2019	2020	2021	2022	2023
Receitas correntes	310.154.579,82	331.635.917,29	379.357.650,99	410.514.976,63	512.492.000,00
Receitas de capital	2.755.815,42	4.490.747,05	7.531.257,80	80.970.000,00	183.064.000,00
Receitas Intraorç.	16.360.287,32	18.672.483,68	21.481.878,42	21.843.702,43	26.752.000,00
Deduções	- 42.272.900,43	- 31.691.244,28	- 34.359.301,51	- 40.391.000,00	- 47.350.800,00
Total	286.997.782,13	323.107.903,74	374.011.485,70	472.937.679,06	674.957.200,00
Evolução		12,58%	15,75%	26,45%	42,72%

Como se pode observar no quadro acima, a receitas evoluíram: 12,58% de 2019 para 2020; 15,75% de 2020 para 2021 e projeta-se uma evolução de 26,45% de 2021 para 2022; e de 42,72% de 2022 para 2023.

Verifica-se que a receita prevista no projeto em questão, quando comparada com a Memória e Metodologia de Cálculo constante do Anexo de Metas Fiscais da Lei Municipal n.º 3.490/2022, que orienta a elaboração desta proposta orçamentária, foi aumentada em R\$ 225.537.000,00, alterando a meta de Resultado Primário, de -R\$ 2.884.000,00 para -R\$ 50.315.000,00.

Na mesma Tabela Explicativa (fls.512/519), o Sr. Prefeito explica que a presente revisão se fez necessária em virtude da alteração nos valores mensais e/ou anuais das transferências do SUS a serem recebidas dos governos estadual e federal (Quadro 1), atualizações nas estimativas para as receitas próprias de ITBI e ISSQN (Quadro 2), revisão da metodologia de previsão de transferências constitucionais de FPM E ICMS (Quadro 3), Receitas provenientes do Estado de Minas Gerais por danos advindos de desastres socioambientais (Quadro 4), renovação da cessão de direito a instituição financeira para operacionalizar os pagamentos dos servidores, realização de concurso público, continuidade de obras financiadas com recursos de operações de créditos e alienação de bens imóveis (Quadro 5) e alteração nas previsões de receitas do Saae (fls.517/519).

Com relação às despesas, conforme disciplinado no artigo 5º da proposição sob exame, verifica-se que elas foram fixadas no mesmo valor das receitas orçamentárias, ou seja, em R\$ 674.957.200,00, sendo R\$ 337.399.670,40 relativos ao orçamento fiscal e R\$ 328.789.016,00 referentes ao orçamento da seguridade social, tendo sido destinados à reserva de contingência R\$ 8.768.513,60, que foi dividido em R\$ 3.597.513,60 para o orçamento fiscal e R\$ 5.171.000,00 para o orçamento da seguridade social.

Ficaram plenamente assegurados, conforme dispositivo inserido no artigo 6º do projeto em tela, os recursos para os investimentos em fase de execução.

As despesas para o exercício de 2023 foram fixadas por funções de governo no “Demonstrativo da Receita por Fontes e da Despesa por Funções de Governo” do Anexo I, parte integrante do projeto sob exame. As citadas funções orçamentárias podem ser traduzidas como o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação da administração pública. A função está relacionada à missão institucional do órgão, como, por exemplo, cultura, educação, saúde, defesa, que guardam relação com as respectivas Secretarias.

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal de 1988 não se pode aplicar menos de 25% das receitas de impostos, compreendidas as provenientes de transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino. Analisando o presente projeto sob esse prisma, constata-se, no Demonstrativo da Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – Fundeb, de fls.350/353, que o Senhor Prefeito cumpriu tal imposição legal, já que ele pretende aplicar R\$ 85.142.800,00 dessas receitas em tal objeto de gasto, que representa 25,56%.

Ressalte-se que também foi cumprido o mandamento inserido no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que “regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (...)”, que dispõe que não será aplicada proporção inferior a 70% dos recursos anuais dos Fundos (Fundeb) referidos no artigo 1º daquela lei, para pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, pois o Município pretende aplicar, consoante o supramencionado demonstrativo, R\$ 49.158.000,00, que representa 87,13% dos recursos do citado fundo.

Conforme se depreende do Demonstrativo da Aplicação de Recursos em Ações e Serviços Públicos de Saúde, de fls.354/355, o chefe do Poder Executivo pretende despender, no exercício de 2021, com Ações e Serviços Públicos de Saúde o montante de R\$ 95.966.016,00, que representa, considerando somente os 15% vinculados e a aplicação de recursos sem vinculação, 29,32% do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, alínea b e § 3º, ambos da Constituição Federal de 1988; sendo cumprido, portanto, o percentual mínimo obrigatório de 15% previsto no artigo 77 dos Atos das Disposições

Constitucionais e Transitórias – ADCT e artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012.

Com relação à despesa de pessoal, consoante os Demonstrativos de fls.356/362, o Município pretende gastar o montante de R\$ 221.615.183,55, que corresponde a 49,28% da receita corrente líquida estimada para 2023, sendo que desse valor R\$ 209.674.016,00, que representa 46,63% da receita corrente líquida, serão despendidos pelo Poder Executivo e R\$ 11.941.167,55, que perfaz 2,66% também da receita corrente líquida, serão gastos pelo Poder Legislativo; estando, portanto, o Município de Unaí, o Poder Executivo e o Poder Legislativo **dentro** dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê em seus artigos 19, III e 20, III, alíneas a e b, que a despesa total com pessoal no Município, em cada período de apuração, não poderá exceder o percentual de 60%, calculados sobre a receita corrente líquida, sendo esse percentual dividido na Esfera Municipal da seguinte forma: i) 54% para o Executivo; e ii) 6% para o Legislativo. Ressalte-se que o Poder Legislativo cumpriu o estabelecido pelos artigos 19 e 20 da Lei de Responsabilidade como também cumpriu a exigência contida no § 1º do artigo 29-A da Carta da República, vez que a previsão de seus gastos com folha de pagamento, incluindo o subsídio de seus vereadores, somou R\$ 10.313.863,98, que representa 54,44% do total de suas despesas, estando, portanto, dentro do limite de 70% imposto pelo referido dispositivo constitucional.

2.6 Da Audiência Pública

A participação popular na elaboração e discussão das peças orçamentárias (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária anual) tem previsão na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar n.º 101/2000 e na Lei n.º 10.257/2001.

Na Lei Orgânica Municipal, a participação popular está prevista no artigo 160, que assim dispõe:

Art. 160. O Município garantirá ampla participação popular na elaboração do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e dos orçamentos anuais, de forma a garantir-lhes aspecto de planejamento administrativo e social.

A Lei Complementar Federal n.º 101/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, disciplina a matéria em seu artigo 48:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

A Lei n.º 10.257/2001, denominada Estatuto das Cidades, dispõe sobre o assunto em seus artigos 4º e 44, transcritos a seguir:

Art. 4º Para os fins desta Lei, serão utilizados, entre outros instrumentos:

.....
III – planejamento municipal, em especial:

.....
f) gestão orçamentária participativa;

.....
Art. 44. No âmbito municipal, a gestão orçamentária participativa de que trata a alínea f do inciso III do art. 4º desta Lei incluirá a realização de debates, audiências e consultas públicas sobre as propostas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, como condição obrigatória para sua aprovação pela Câmara Municipal.

Conforme já dito no sucinto relatório deste parecer, visando cumprir as determinações legais citadas, o Projeto de Lei sob comento foi submetido à audiência pública por esta Comissão, consoante a Ata de fls.531/532.

A audiência pública relativa ao processo de discussão do orçamento começou a ser realizada nesta Casa de Leis a partir do exercício financeiro de 2008. Destaca-se que as leis orçamentárias anteriores não foram discutidas com a população, em tremenda afronta aos dispositivos legais supratranscritos.

Tem-se que manter esta cultura, pois, além de ser uma exigência legal, a população unaiense precisa estar diretamente inserida nas discussões do orçamento municipal, para que esta construa a gestão dos próximos anos juntamente com seus representantes.

2.7 Das Emendas ao Orçamento

À proposta orçamentária anual, cabe a proposição de três tipos de emendas: i) de Texto, que altera o texto do projeto de lei ou seus quadros e tabelas; ii) de Receita, que altera a estimativa da receita, decorrentes de erros ou omissões praticadas pelo Executivo na estimativa; e iii) de Despesa, que acresce valor às dotações do projeto de lei; inclui novas programações e respectivas dotações; e cancela dotações da proposta orçamentária.

A Constituição Federal de 1988, no parágrafo 3º de seu artigo 166, dispõe algumas regras a serem observadas na aprovação das emendas ao projeto de lei orçamentária, quais sejam:

Artigo 166. (...)

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Outra norma que dispõe sobre a matéria de forma reflexa é a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a qual, ao prever no parágrafo único de seu artigo 8º que “os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação (...)”, proíbe que os recursos vinculados sejam utilizados no processo de emendas parlamentares.

Recentemente, a Lei Orgânica deste Município foi alterada pela Emenda de n.º 36/2017, no sentido de prever a emenda parlamentar impositiva. Nessa previsão, a Emenda de Despesa ao Orçamento sofreu restrição de valor, tendo, entretanto, garantia relativa de execução. De acordo com a retrocitada Emenda à Lei Orgânica, o valor das Emendas Parlamentares ao orçamento poderá somar até 1,2 % (um vírgula dois por cento) da Receita Corrente Líquida-RCL projetada, que totaliza, para o exercício de 2023, R\$ 5.396.270,40 (R\$ 449.689.200,00 (RCL) x 1,2%), devendo

metade desse valor, R\$ 2.698.135,20, ser destinado a emendas relativas a ações e serviços públicos de saúde.

De acordo com o parágrafo 4º-A do artigo 211 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o valor das emendas apurado no parágrafo anterior deve ser dividido, de forma igual, para os 15 (quinze) Vereadores, o que vai resultar, para 2023, o valor de R\$ 359.751,36 para cada um dos Parlamentares, devendo metade desse valor, ou seja, R\$ 179.875,68 se referir, necessariamente, a emendas referentes a ações e serviços públicos da área da saúde.

Ressalta-se que, de acordo com o referido dispositivo regimental, é admissível emenda parlamentar coletiva.

A Carta da República de 1988 também previu regramento de emendas ao orçamento por parte do Chefe do Poder Executivo. De acordo com parágrafo 5º do artigo 166, este somente pode propor modificação à proposta orçamentária enquanto não iniciada a votação, na Comissão de Finanças, da parte cuja alteração for proposta.

Destarte, qualquer emenda ao presente projeto de lei que não afronte os dispositivos constitucionais e legais acima transcritos, bem como os princípios de ordem constitucional pode ser aprovada pelos Pares desta Casa de Leis.

Com relação às emendas apresentadas ao presente projeto, passa-se, a seguir, a analisá-las sob a ótica dos dispositivos supracitados.

2.7.1 Das Emendas Parlamentares da Saúde

Emenda	Objeto	Autores	Valor
1	Destinação de recursos para tratamento oncológico via consórcio público.	Dorinha Melgaço	179.875,68
2	Aquisição de uma van ambulância.	Diácono Gê	69.813,52
		Tião do Rodo	69.813,52
8	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25) para aquisição de uma van adaptada.	Diácono Gê	110.062,16
		Petrônio Nêgo Rocha	179.875,68
		Tião do Rodo	110.062,16
11	Aquisição de ambulância.	Ronei do Novo Horizonte	179.875,68

15	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25) para capacitação profissional do Curso Bobath, com vistas a viabilizar novas abordagens terapêuticas de reabilitação.	Eugênio Ferreira	179.875,68
		Valdmix Silva	179.875,68
28	Realização de cirurgias de desvio de adenoide.	Professor Diego	59.958,56
29	Realização de cirurgias de vesícula.	Professor Diego	59.958,56
30	A realização de cirurgias de retirada de amígdalas.	Professor Diego	59.958,67
38	Destinação de recursos para cirurgias de amígdalas, adenoide e vesícula.	Nair Dayana	129.875,68
40	Destinação de recursos para tratamento oncológico via consórcio público.	Nair Dayana	50.000,00
41	Aquisição de medicamentos para os Postos de Saúde dos Bairros Cachoeira (R\$ 30.000,00) e Politécnica (R\$ 70.000,00), para atender os moradores dos Bairros Cachoeira, Politécnica e Chácaras Rio Preto.	Paulo Arara	100.000,00
42	Aquisição de medicamentos para as seguintes unidades de saúde: Posto de Saúde do Bairro Primavera I; Posto de Saúde do bairro Primavera II; Posto de Saúde do bairro Bela Vista; Posto de Saúde do bairro Canaã; Posto de Saúde do bairro Novo Horizonte	Paulo Arara	79.875,68
47	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para equipar a Unidade Básica de Saúde do Distrito de Garapuava.	Cleber Canoa	179.875,68
57	Reforma da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Ruralminas.	Edimilton Andrade	179.875,68
		Paulo Cesar Rodrigues	179.875,68
61	Aquisição de equipamentos para ambiente de espera infantil para a Policlínica.	Rafhael de Paulo	40.000,00
62	Comodato de aparelho de bioquímica para o Laboratório Municipal.	Rafhael de Paulo	139.875,68
65	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25), para investimentos.	Andréa Machado	100.000,00
68	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25), para custeio.	Andréa Machado	79.875,68
Total			2.698.135,31

As Emendas acima expostas atendem à legislação anteriormente citada, inclusive no que se refere à destinação mínima para a área de saúde, que, no caso do exercício de 2023, será de R\$ 2.698.135,20.

Destaca-se, porém, a necessidade de ser realizadas algumas correções pontuais em algumas das emendas acima relacionadas. Estas correções serão tratadas no tópico 2.6.5 deste Parecer.

2.7.2 Das Demais Emendas Parlamentares

Emenda	Objeto	Autor	Valor
3	Destinação de recursos para Associação Rural do Papamel e Amigos (CNPJ 43.199.646/0001-52) para aquisição de implementos agrícolas.	Petrônio Nêgo Rocha	69.875,68
4	Construção de ponte ou travessia molhada sobre o córrego Rosário na região da Fazenda Larga ou Rosário (coordenadas: - 16.156810, -46695108)	Petrônio Nêgo Rocha	70.000,00
5	Aquisição de instrumentos musicais e materiais multimídia destinados ao Socioeducativo.	Petrônio Nêgo Rocha	20.000,00
6	Destinação de recursos para Associação de Carreiros e Candieiros do Noroeste de Minas, CNPJ 07.834.670/0001-52 para custeio de eventos.	Petrônio Nêgo Rocha	20.000,00
7	Transferência de recursos destinados à Associação Vivendo a Melhor Idade, CNPJ 16.850.288/0001-23 para reforma e aquisição de equipamentos.	Diácono Gê	30.000,00
9	Destinação de recursos ao Abrigo Frei Anselmo (20.571.717/0001-09) para aquisição de fraldas geriátricas.	Ronei do Novo Horizonte	18.875,68
10	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado na Praça São José, localizada no Bairro Novo Horizonte.	Ronei do Novo Horizonte	60.000,00
12	Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte.	Eugênio Ferreira	70.000,00
13	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado na Praça do Primavera, localizada entre as ruas Bolívia e Paraguai.	Eugênio Ferreira	59.875,68
14	Destinação de recursos para Associação de Carreiros e Candieiros do Noroeste de Minas, CNPJ 07.834.670/0001-52 para custeio de eventos.	Eugênio Ferreira	20.000,00
16	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25) para custeio.	Eugênio Ferreira	30.000,00
17	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para construção de centro de convivência.	Diácono Gê	20.000,00
		Nair Dayana	30.000,00
		Paulo Arara	29.875,68
		Rafhael de Paulo	20.000,00
		Valdmix Silva	20.000,00
18	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, a ser instalado no Bairro Água Branca.	Valdmix Silva	54.875,68
19	Aquisição de implementos agrícolas destinados à Associação dos Produtores Rurais da Fazenda Rocinha, Samambaia e Outros, CNPJ 25.999.891/0001-62	Valdmix Silva	30.000,00
20	Destinação de recursos para a entidade Black Dance Style, CNPJ: 26.614.207/0001-40, para projetos na área cultural.	Valdmix Silva	25.000,00
21	Aquisição de implemento agrícola destinado ao Centro Comunitário de Garapuava, CNPJ 20.210.373/0001-02.	Cleber Canoa	39.875,68
22	Destinação para reparo e adequação de quadra de basquete localizada na rua João M. Cornélio, próximo ao posto de saúde do bairro Canabrava	Rafhael de Paulo	30.000,00

23	Aquisição de material para castração de animais e para campanhas de conscientização.	Rafhael de Paulo	15.000,00
		Ronei do Novo Horizonte	15.000,00
24	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, destinado ao bairro Água Branca 2.	Professor Diego	60.000,00
25	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, destinado ao distrito de Palmeirinha Nova	Professor Diego	60.000,00
26	Aquisição de academia popular destinada à Comunidade Saco Grande.	Professor Diego	25.000,00
27	Aquisição de academia popular destinada à Comunidade Sucuri.	Professor Diego	25.000,00
31	Destinação de recursos para Canaã Futebol Clube Unaí, CNPJ 31.434.588/0001-15, para custeio de atividades esportivas.	Valdmix Silva	20.000,00
32	Destinação de recursos para Black Dance Style, CNPJ 26.614.207/0001-40, para custeio relacionado a projetos culturais.	Tião do Rodo	20.000,00
33	Destinação de recursos à Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí (APDU), CPNJ: 12.284.609/0001-19, para custeio relacionado a projetos culturais.	Tião do Rodo	20.000,00
34	Aquisição de implemento agrícola destinado à Associação dos Pequenos Produtores Taboca ou Riacho das Pedras, CNPJ 03.006.810/0001-43.	Tião do Rodo	20.000,00
35	Aquisição de implementos agrícolas a serem destinados à Associação Comunitária do Sapezal (CNPJ: 07.352.729/0001-76)	Diácono Gê	19.937,84
36	Aquisição de implementos agrícolas a serem destinados à Associação dos Moradores São José da Aldeia de Cima (CNPJ: 44.515.119/0001-72)	Diácono Gê	19.937,84
37	Aquisição de implemento agrícola destinado à Associação dos Pequenos Produtores do PA Papa Mel, CNPJ 05.371.682/0001-82	Diácono Gê	20.000,00
39	Aquisição de implemento agrícola destinado à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Tabocas ou Riacho das Pedras, CNPJ 03.006.810/0001-43	Diácono Gê	20.000,00
43	Destinação de recursos para o Grupo Teatral Kírios, CNPJ: 14.257.231/0001-90, para projetos na área cultural.	Paulo Arara	20.000,00
44	Aquisição de placar eletrônico para o ginásio poliesportivo do bairro Divineia e manutenção do estádio Cachoeirão.	Paulo Arara	20.000,00
45	Aquisição de óleo diesel para manutenção e conservação das vias públicas e limpeza em geral das Chácaras Park Rio Preto.	Paulo Arara	30.000,00
46	Aquisição de livros e material didático destinados à Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes).	Paulo Arara	20.000,00
		Rafhael de Paulo	20.000,00
48	Destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí-Apae (CNPJ: 20.210.522/0001-25) para custeio.	Cleber Canoa	40.000,00
		Paulo Arara	20.000,00
		Professor Diego	9.875,57
		Rafhael de Paulo	24.875,68
		Ronei do Novo Horizonte	28.000,00
		Tião do Rodo	20.000,00
49	Aquisição de academia popular destinada à Comunidade do Assentamento da Fazenda Brejinho.	Paulo Cesar Rodrigues	30.000,00
50	Aquisição de implemento agrícola a ser destinado à Associação dos Produtores Rurais do PA Estrela Guia (CNPJ: 07.678.967/0001-76).	Paulo Cesar Rodrigues	30.000,00

51	Aquisição de academia popular destinada à Comunidade do Capão do Arroz.	Paulo Cesar Rodrigues	30.000,00
52	Aquisição de implemento agrícola destinado à Associação Comunitária Vazante (CNPJ:02.790.714/0001-76)	Paulo Cesar Rodrigues	30.000,00
53	Aquisição de implemento agrícola a ser destinado à Associação Comunitária do Assentamento Rural do Curral do Fogo (CNPJ: 01.988.325/0001-97).	Paulo Cesar Rodrigues	30.000,00
54	Aquisição de implemento agrícola a ser destinado à Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Fazenda Bálsamo (CNPJ: 20.571.568/0001-70).	Paulo Cesar Rodrigues	29.875,68
56	Destinação de recursos para a entidade Black Dance Style, CNPJ: 26.614.207/0001-40, para projetos na área cultural.	Dorinha Melgaço	20.000,00
58	Destinação de recursos para a Província Carmelita de Santo Elias, CNPJ 33.621.319/0029-94, para custeio de ações.	Cleber Canoa	50.000,00
59	Implantação de rede energia com iluminação pública no Distrito de Boa Vista de Santa Maria.	Edimilton Andrade	129.875,68
60	Implantação de rede energia com iluminação pública e execução de passeio convencional em concreto na Rua 10 no Bairro Industrial para a Associação Muladeiros de Unaí.	Edimilton Andrade	50.000,00
63	Destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte.	Cleber Canoa	30.000,00
		Dorinha Melgaço	30.000,00
		Paulo Arara	20.000,00
		Rafhael de Paulo	70.000,00
		Ronei do Novo Horizonte	58.000,00
		Valdmix Silva	30.000,00
64	Aquisição de implementos agrícolas destinados ao Centro Comunitário Charrua de Desenvolvimento Social dos Trabalhadores Rurais do P.A São Pedro Cipó, CNPJ 20.182.261/0001-87.	Tião do Rodo	79.875,68
66	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, destinado a praça do bairro Canaã.	Andréa Machado	59.958,56
67	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, destinado ao espaço público do bairro Sagrada Família.	Andréa Machado	59.958,56
69	Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, destinado à praça do bairro Mamoeiro.	Andréa Machado	59.958,56
70	Destinação de recursos para Black Dance Style, CNPJ 26.614.207/0001-40, para custeio relacionado a projetos culturais.	Nair Dayana	71.875,68
71	Destinação de recursos para apoio a eventos e datas festivas.	Nair Dayana	30.000,00
72	Reforma do banheiro feminino da quadra da praça do bairro Canabrava.	Nair Dayana	18.000,00
73	Destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais - APUPA, CNPJ 31.714.014/0001-09, para castração de animais e custeio.	Nair Dayana	30.000,00
74	Destinação de Recursos à Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas (CNPJ: 07.834.670/0001-52), para custeio de evento relacionado a fomento cultural.	Cleber Canoa	20.000,00
		Diácono Gê	25.000,00
		Dorinha Melgaço	20.000,00
		Paulo Arara	20.000,00
		Tião do Rodo	20.000,00
75	Aquisição materiais de consumo a serem destinados a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).	Dorinha Melgaço	20.000,00

76	Aquisição de implementos agrícolas destinados ao Centro Comunitário de Palmeirinha Nova, CNPJ:08.856.185/0001-42.	Dorinha Melgaço	44.875,68
77	Destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ 20.571.717/0001-09, para custeio.	Dorinha Melgaço	20.000,00
78	Destinação de Recursos à Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí (APDU), CPNJ: 12.284.609/0001-19, para custeio relacionado ao esporte.	Diácono Gê	25.000,00
		Dorinha Melgaço	25.000,00
Total			2.698.135,09

As Emendas acima expostas também atendem à legislação citada, ressaltando-se, porém, a necessidade de se realizar alguns ajustes, que serão tratados adiante, no tópico 2.6.5 deste Parecer.

2.7.3 Das Emendas do Relator

Durante a análise do Projeto de Lei n.º 135/2022, verificou-se na necessidade de realizar alguns ajustes no Orçamento de 2023. Para tanto, apresentar-se-á a uma emenda que realoca recursos no orçamento da Câmara Municipal de Unaí com intuito de criar dotações para Despesas de Exercícios Anteriores na modalidade Intraorçamentária na ação de Recolhimento de encargos previdenciários da Câmara Municipal de Unaí e Serviços de Terceiros Pessoa Física no Departamento Legislativo. Também serão realocados recursos para Despesas de Exercícios Anteriores em diversos setores do Poder Legislativo. Serão incluídas as seguintes dotações orçamentárias:

- 01.01.00.01.272.1000.0000.3.1.91.92; e
- 01.04.00.01.031.1000.2011.3.3.90.36.

Na sequência, apresentar-se-á emenda para inclusão de novas dotações orçamentárias ao orçamento do Município visando a compatibilização entre o orçamento e Plano Plurianual. Serão incluídas as seguintes dotações:

- 02.09.02.20.606.2091.1953.4.4.50.52;
- 02.13.00.08.242.2071.1954.4.4.50.52;
- 02.11.01.27.812.2111.1955.4.4.50.52;
- 02.08.01.18.541.2081.1956.4.4.50.52;
- 02.06.04.10.301.2061.1958.4.4.50.52;

- 02.13.00.08.244.2071.1959.4.4.50.52;
- 02.05.03.12.367.2051.1960.4.4.50.52;
- 02.09.02.20.606.2091.2954.3.3.50.39;
- 02.08.01.18.541.2082.2956.3.3.50.39;
- 02.06.04.10.301.2062.2957.3.3.50.39;
- 02.09.02.20.608.2091.2958.3.3.50.39; e
- 02.05.04.12.363.2050.2959.3.3.50.39.

2.7.4 Das Subemendas

Conforme apresentado nos tópicos 2.6.2 e 2.6.3, algumas Emendas ao orçamento apresentadas pelos Parlamentares necessitam de correções pontuais que serão apresentadas a seguir:

A Emenda n.º 5, de autoria do Vereador Petrônio Nego Rocha, terá sua dotação alterada de 02.10.01.13.392.2102.2655.4.4.90.52 para 02.01.00.06.421.2010.2185.4.4.90.52

A Emenda n.º 6, de autoria do Vereador Petrônio Nego Rocha, terá sua dotação alterada de 02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39 para 02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.50.39.

A Emenda n.º 9, de autoria do Vereador Ronei do Novo Horizonte, terá a sua dotação alterada de 02.13.00.08.241.2073.2477.3.3.50.39 para 02.13.00.08.241.2073.2477.3.3.50.30.

A Emenda n.º 13, de autoria do Vereador Eugênio Ferreira, terá sua dotação alterada de 02.12.06.15.451.2121.1756.4.4.90.51 para 02.12.06.15.451.2121.1756.4.4.90.52.

A Emenda n.º 14, de autoria do Vereador Eugênio Ferreira, terá sua dotação alterada de 02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39 para 02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.50.39.

A Emenda n.º 18, de autoria do Vereador Valdmix Silva, terá sua dotação alterada de 02.12.06.15.451.2121.1756.4.4.90.51 para 02.12.06.15.451.2121.1756.4.4.90.52

A Emenda n.º 24, de autoria do Vereador Professor Diego, terá seu objeto alterado de “Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, destinado ao bairro Água Branca”, para “Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, destinado ao bairro Água Branca 2”.

A Emenda n.º 39, de autoria do Vereador Diácono Gê, terá sua dotação de anulação alterada de 02.06.04.10.301.2062.2418.3.3.90.32 para 02.04.01.28.846.0000.0800.3.3.90.93.

A Emenda n.º 44, de autoria do Vereador Paulo Arara, terá sua segunda dotação de inclusão alterada de 02.11.01.27.812.2112.2705.3.3.90.39 para 02.11.01.27.812.2112.2701.3.3.90.39 e sua dotação de anulação alterada de 02.04.02.04.129.2010.2151.3.3.90.39 para 02.04.01.28.846.0000.0800.3.3.90.93.

A Emenda n.º 45, de autoria do Vereador Paulo Arara, terá sua dotação de anulação alterada de 02.04.02.04.129.2010.2151.3.3.90.39 para 02.04.01.28.846.0000.0800.3.3.90.93.

A Emenda n.º 57 de autoria dos Vereadores Paulo César Rodrigues e Edimilton Andrade, terá sua dotação de alterada de 02.11.01.27.812.2111.1705.4.4.90.51 para 02.06.09.10.301.2061.1416.4.4.90.51.

A Emenda n.º 58, de autoria do Vereador Valdmix Silva, terá sua dotação alterada de 02.13.00.08.244.2073.2952.3.3.50.39 para 02.13.00.08.244.2072.2952.3.3.50.39

A Emenda n.º 60, de autoria do Vereador Edimilton Andrade, terá sua primeira dotação de inclusão alterada de 02.12.06.15.451.2121.2754.3.3.90.39 para 02.12.06.15.451.2121.1755.4.4.90.39.

A Emenda n.º 72, de autoria da Vereadora Nair Dayana, terá sua dotação alterada de 02.11.01.27.812.2112.2701.3.3.90.39 para 02.11.01.27.812.2111.1703.4.4.90.51.

A Emenda n.º 73, de autoria da Vereadora Nair Dayana, terá sua dotação alterada de 02.08.01.18.541.2082.2956.3.3.50.39 para 02.08.01.18.452.2083.2955.3.3.50.39.

A Emenda n.º 74, de autoria do Vereadores Diácono Gê, Paulo Arara, Tião do Rodo, Cleber Canoa e Dorinha Melgaço, terá sua dotação alterada de 02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39 para 02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.50.39.

2.7.5 Da Emenda retida

Conforme dito no Relatório, a Vereadora Dorinha Melgaço solicitou a retirada da Emenda n.º 55, visto que esta mantinha identidade de objeto e valor com a Emenda n.º 63. Percebeu-se, no caso, que a Emenda n.º 55 foi protocolizada equivocadamente.

Desta forma, a Emenda n.º 55 não foi analisada neste estudo.

2.7.6 Da adequação da redação

Quanto à adequação das emendas ao presente projeto de lei, deixo-a por conta da redação final, porquanto há necessidade de se proceder a uma completa atualização dos anexos orçamentários, bem como do texto da lei.

Especificamente quanto ao texto lei, após a aprovação das Emendas, os incisos I, II e III do artigo 5º terão seus valores alterados, visto que as Emendas Parlamentares anularam parte da reserva de contingência (alínea “a” do inciso III) para acrescentar valores ao orçamento fiscal (inciso I) e ao orçamento da seguridade social (inciso II). Os valores corretos serão conhecidos após a apreciação das Emendas pelo Plenário.

3 CONCLUSÃO

Conclui-se, portanto, pela adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei n.º 135/2022, **opinando pela sua aprovação, bem como das Emendas n.ºs 1 a 54 e 56 a 78, das duas Emendas e das dezesseis Subemendas anexas.**

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 13 de dezembro de 2022.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator

EMENDA N.º**AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022**

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Inclusão	Ficha	5
01 Câmara Municipal de Unaí		
01 Gabinete e Secretaria		
00 Gabinete e Secretaria		
01 Legislativa		
031 Ação Legislativa		
1000 Apoio ao Processo Legislativo		
2002 Remuneração dos agentes políticos da Câmara Municipal de Unaí		
3 Despesas Correntes		
1 Pessoal e Encargos Sociais		
90 Aplicações Diretas		
92 Despesas de Exercícios Anteriores		
Valor da programação		R\$ 19.999,99
Inclusão	Ficha	6
01 Câmara Municipal de Unaí		
01 Gabinete e Secretaria		
00 Gabinete e Secretaria		
01 Legislativa		
031 Ação Legislativa		
1000 Apoio ao Processo Legislativo		
2002 Remuneração dos agentes políticos da Câmara Municipal de Unaí		
3 Despesas Correntes		
1 Pessoal e Encargos Sociais		
90 Aplicações Diretas		
94 Indenizações e Restituições Trabalhistas		
Valor da programação		R\$ 19.999,99
Inclusão	Ficha	8
01 Câmara Municipal de Unaí		
01 Gabinete e Secretaria		
00 Gabinete e Secretaria		
01 Legislativa		
031 Ação Legislativa		
1000 Apoio ao Processo Legislativo		
2003 Manutenção das atividades do Gabinete e Secretaria da Câmara Municipal de Unaí		
3 Despesas Correntes		
1 Pessoal e Encargos Sociais		
90 Aplicações Diretas		
92 Despesas de Exercícios Anteriores		
Valor da programação		R\$ 19.999,99

Inclusão	Ficha	20
01 Câmara Municipal de Unaí		
02 Departamento de Administração		
00 Departamento de Administração		
01 Legislativa		
122 Administração Geral		
1000 Apoio ao Processo Legislativo		
2007 Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Unaí		
3 Despesas Correntes		
1 Pessoal e Encargos Sociais		
90 Aplicações Diretas		
92 Despesas de Exercícios Anteriores		
Valor da programação		R\$ 19.999,99
Inclusão	Ficha	30
01 Câmara Municipal de Unaí		
02 Departamento de Administração		
00 Departamento de Administração		
01 Legislativa		
122 Administração Geral		
1000 Apoio ao Processo Legislativo		
2007 Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Unaí		
3 Despesas Correntes		
3 Outras Despesas Correntes		
90 Aplicações Diretas		
92 Despesas de Exercícios Anteriores		
Valor da programação		R\$ 19.999,99
Inclusão	Ficha	39
01 Câmara Municipal de Unaí		
03 Departamento de Finanças		
00 Departamento de Finanças		
01 Legislativa		
123 Administração Financeira		
1000 Apoio ao Processo Legislativo		
2010 Manutenção dos serviços financeiros da Câmara Municipal de Unaí		
3 Despesas Correntes		
1 Pessoal e Encargos Sociais		
90 Aplicações Diretas		
92 Despesas de Exercícios Anteriores		
Valor da programação		R\$ 19.999,99

Inclusão	Ficha	42
01 Câmara Municipal de Unaí		
04 Departamento Legislativo		
00 Departamento Legislativo		
01 Legislativa		
031 Ação Legislativa		
1000 Apoio ao Processo Legislativo		
2011 Manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Unaí		
3 Despesas Correntes		
1 Pessoal e Encargos Sociais		
90 Aplicações Diretas		
92 Despesas de Exercícios Anteriores		
Valor da programação		R\$ 19.999,99
Inclusão	Ficha	2227
01 Câmara Municipal de Unaí		
01 Gabinete e Secretaria		
00 Gabinete e Secretaria		
01 Legislativa		
272 Previdência do Regime Estatutário		
1000 Apoio ao Processo Legislativo		
0000 Recolhimento de encargos previdenciários da Câmara Municipal de Unaí		
3 Despesas Correntes		
1 Pessoal e Encargos Sociais		
91 Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos		
92 Despesas de Exercícios Anteriores		
Valor da programação		R\$ 20.000,00
Inclusão	Ficha	2228
01 Câmara Municipal de Unaí		
04 Departamento Legislativo		
00 Departamento Legislativo		
01 Legislativa		
031 Ação Legislativa		
1000 Apoio ao Processo Legislativo		
2011 Manutenção das atividades legislativas da Câmara Municipal de Unaí		
3 Despesas Correntes		
3 Outras Despesas Correntes		
90 Aplicações Diretas		
36 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física		
Valor da programação		R\$ 50.000,00

Anulação	Ficha	32
----------	-------	----

01 Câmara Municipal de Unaí			
02 Departamento de Administração			
00 Departamento de Administração			
01 Legislativa			
122	Administração Geral		
1000	Apoio ao Processo Legislativo		
2007	Manutenção das atividades administrativas da Câmara Municipal de Unaí		
4	Despesas de Capital		
4	Investimentos		
90	Aplicações Diretas		
52	Equipamentos e Material Permanente		
Valor da programação			R\$ 209.999,93
Total de Inclusões	R\$ 209.999,93	Total de Anulações	R\$ 209.999,93

Objeto: Ajustes nas dotações do Poder Legislativo.

Justificativa: Ajustes nas dotações do Poder Legislativo.

Unaí, 13 de dezembro de 2022.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

EMENDA N.º AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Modifica-se o Anexo Orçamentário – Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração – no seguinte dispositivo:

Inclusão	Ficha	2203
02 Prefeitura de Unaí		
09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais		
02 Departamento de Desenvolvimento Rural		
20 Agricultura		
606 Extensão Rural		
2091 Desenvolvimento Rural		
1953 Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à extensão rural		
4 Despesas de Capital		
4 Investimentos		
50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
52 Equipamentos e Material Permanente		
Valor da programação		R\$ 1.000,00

Inclusão	Ficha	2204
02 Prefeitura de Unaí		
13 Fundo Municipal de Assistência Social		
00 Fundo Municipal de Assistência Social		
08 Assistência Social		
242 Assistência ao Portador de Deficiência		
2071 Desenvolvimento Social		
1954 Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à assistência ao		
4 Despesas de Capital		
4 Investimentos		
50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
52 Equipamentos e Material Permanente		
Valor da programação		R\$ 1.000,00

Inclusão	Ficha	2205
02 Prefeitura de Unaí		
11 Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer		
01 Departamento de Esportes		
27 Desporto e Lazer		
812 Desporto Comunitário		
2111 Desenvolvimento do Esporte		
1955 Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas ao desporto		
4 Despesas de Capital		
4 Investimentos		
50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
52 Equipamentos e Material Permanente		
Valor da programação		R\$ 1.000,00

Inclusão	Ficha	2206	
02 Prefeitura de Unaí			
08 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável			
01 Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade			
18 Gestão Ambiental			
541 Preservação e Conservação Ambiental			
2081 Desenvolvimento Ambiental			
1956 Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à preservação e			
4 Despesas de Capital			
4 Investimentos			
50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
52 Equipamentos e Material Permanente			
Valor da programação			R\$ 1.000,00
Inclusão	Ficha	2208	
02 Prefeitura de Unaí			
06 Secretaria Municipal da Saúde			
04 Departamento de Saúde			
10 Saúde			
301 Atenção Básica			
2061 Desenvolvimento da Saúde			
1958 Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à atenção básica			
4 Despesas de Capital			
4 Investimentos			
50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
52 Equipamentos e Material Permanente			
Valor da programação			R\$ 1.000,00
Inclusão	Ficha	2209	
02 Prefeitura de Unaí			
13 Fundo Municipal de Assistência Social			
00 Fundo Municipal de Assistência Social			
08 Assistência Social			
244 Assistência Comunitária			
2071 Desenvolvimento Social			
1959 Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à assistência			
4 Despesas de Capital			
4 Investimentos			
50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
52 Equipamentos e Material Permanente			
Valor da programação			R\$ 1.000,00

Inclusão	Ficha	2210
02 Prefeitura de Unaí		
05 Secretaria Municipal da Educação		
03 Departamento de Administração Escolar		
12 Educação		
367 Educação Especial		
2051 Desenvolvimento do Ensino		
1960 Investimentos em iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à educação		
4 Despesas de Capital		
4 Investimentos		
50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
52 Equipamentos e Material Permanente		
Valor da programação		R\$ 1.000,00

Inclusão	Ficha	2214
02 Prefeitura de Unaí		
09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais		
02 Departamento de Desenvolvimento Rural		
20 Agricultura		
606 Extensão Rural		
2091 Desenvolvimento Rural		
2954 Estímulos a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à extensão rural		
3 Despesas Correntes		
3 Outras Despesas Correntes		
50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Valor da programação		R\$ 1.000,00

Inclusão	Ficha	2216
02 Prefeitura de Unaí		
08 Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		
01 Departamento de Meio Ambiente e Sustentabilidade		
18 Gestão Ambiental		
541 Preservação e Conservação Ambiental		
2082 Serviços Ambientais		
2956 Estímulos a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à preservação e		
3 Despesas Correntes		
3 Outras Despesas Correntes		
50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos		
39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		
Valor da programação		R\$ 1.000,00

Inclusão	Ficha	2217
02 Prefeitura de Unaí		
06 Secretaria Municipal da Saúde		
04 Departamento de Saúde		
10 Saúde		
301	Atenção Básica	
2062	Serviços da Atenção Básica em Saúde	
2957	Estímulos a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à atenção básica em	
3	Despesas Correntes	
3	Outras Despesas Correntes	
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Valor da programação		R\$ 1.000,00

Inclusão	Ficha	2218
02 Prefeitura de Unaí		
09 Secretaria Municipal de Agricultura e Serviços Rurais		
02 Departamento de Desenvolvimento Rural		
20 Agricultura		
608	Promoção da Produção Agropecuária	
2091	Desenvolvimento Rural	
2958	Estímulos a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas à promoção	
3	Despesas Correntes	
3	Outras Despesas Correntes	
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Valor da programação		R\$ 1.000,00

Inclusão	Ficha	2221
02 Prefeitura de Unaí		
05 Secretaria Municipal da Educação		
04 Departamento Pedagógico		
12 Educação		
363	Ensino Profissional	
2050	Gestão Educacional	
2959	Estímulos a iniciativas de organizações da sociedade civil relacionadas ao transporte de	
3	Despesas Correntes	
3	Outras Despesas Correntes	
50	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	
39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Valor da programação		R\$ 1.000,00

Anulação	Ficha	445
----------	-------	-----

02 Prefeitura de Unaí			
04 Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento			
02 Departamento de Receitas			
04 Administração			
129 Administração de Receitas			
2040 Serviços Fazendários			
2302 Manutenção dos serviços de obtenção de receitas e de gestão da dívida ativa			
3 Despesas Correntes			
3 Outras Despesas Correntes			
90 Aplicações Diretas			
39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica			
Valor da programação			R\$ 12.000,00
Total de Inclusões	R\$ 12.000,00	Total de Anulações	R\$ 12.000,00

Objeto: Inclusão de dotações com base no Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 160/2022
Justificativa: Inclusão de dotações com base no Substitutivo n.º 1 ao Projeto de Lei n.º 160/2022

Unaí, 13 de dezembro de 2022.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 5 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a dotação orçamentária de inclusão da Emenda n.º 5 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de 02.10.01.13.392.2102.2655.4.4.90.52 para 02.01.00.06.421.2010.2185.4.4.90.52.

Unai, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 6 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a dotação orçamentária de inclusão da Emenda n.º 6 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de 02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39 para 02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.50.39.

Unai, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 9 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a dotação orçamentária de inclusão da Emenda n.º 9 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de 02.13.00.08.241.2073.2477.3.3.50.39 para 02.13.00.08.241.2073.2477.3.3.50.30.

Unai, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º

À EMENDA N.º 13 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a dotação orçamentária de inclusão da Emenda n.º 13 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de 02.12.06.15.451.2121.1756.4.4.90.51 para 02.12.06.15.451.2121.1756.4.4.90.52.

Unai, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º

À EMENDA N.º 14 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a dotação orçamentária de inclusão da Emenda n.º 14 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de 02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39 para 02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.50.39.

Unai, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 18 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a dotação orçamentária de inclusão da Emenda n.º 18 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de 02.12.06.15.451.2121.1756.4.4.90.51 para 02.12.06.15.451.2121.1756.4.4.90.52.

Unai, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º

À EMENDA N.º 24 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a o objeto da Emenda n.º 24 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de “Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, destinado ao bairro Água Branca” para “Aquisição de playground infantil, em madeira plástica, destinado ao bairro Água Branca 2”.

Unai, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º

À EMENDA N.º 39 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a dotação orçamentária de anulação da Emenda n.º 39 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de 02.06.04.10.301.2062.2418.3.3.90.32 para 02.04.01.28.846.0000.0800.3.3.90.93.

Unai, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º

À EMENDA N.º 44 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a segunda dotação orçamentária de inclusão e a dotação orçamentária de anulação da Emenda n.º 44 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, respectivamente, de 02.11.01.27.812.2112.2705.3.3.90.39 para 02.11.01.27.812.2112.2701.3.3.90.39 e de 02.04.02.04.129.2010.2151.3.3.90.39 para 02.04.01.28.846.0000.0800.3.3.90.93.

Unaí, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 45 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a dotação orçamentária de anulação da Emenda n.º 45 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de 02.04.02.04.129.2010.2151.3.3.90.39 para 02.04.01.28.846.0000.0800.3.3.90.93.

Unai, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 57 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a dotação orçamentária de inclusão da Emenda n.º 57 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de 02.11.01.27.812.2111.1705.4.4.90.51 para 02.06.09.10.301.2061.1416.4.4.90.51.

Unai, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º

À EMENDA N.º 58 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a dotação orçamentária de inclusão da Emenda n.º 58 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de 02.13.00.08.244.2073.2952.3.3.50.39 para 02.13.00.08.244.2072.2952.3.3.50.39.

Unai, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 60 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a primeira dotação orçamentária de inclusão da Emenda n.º 60 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de 02.12.06.15.451.2121.2754.3.3.90.39 para 02.12.06.15.451.2121.1755.4.4.90.39.

Unai, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º

À EMENDA N.º 72 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a dotação orçamentária de inclusão da Emenda n.º 72 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de 02.11.01.27.812.2112.2701.3.3.90.39 para 02.11.01.27.812.2111.1703.4.4.90.51.

Unai, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º À EMENDA N.º 73 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a dotação orçamentária de inclusão da Emenda n.º 73 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de 02.08.01.18.541.2082.2956.3.3.50.39 para 02.08.01.18.452.2083.2955.3.3.50.39.

Unai, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado

SUBEMENDA N.º

À EMENDA N.º 74 AO PROJETO DE LEI N.º 135/2022

Altere-se a dotação orçamentária de inclusão da Emenda n.º 74 ao Projeto de Lei n.º 135/2022, de 02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39 para 02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.50.39.

Unai, 13 de dezembro de 2022; 78º da Instalação do Município.

VEREADOR PAULO CÉSAR RODRIGUES
Relator Designado